TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO

RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO
PROCESSO Nº: TCE/007553/2020
NATUREZA: AUDITORIA – OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PERÍODO: DE 01/01 A 31/07/2020
ÓRGÃO: SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)

RESOLUÇÃO N.º 000038/2021

EMENTA: Auditoria. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira. Decisão unânime: juntada aos processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2020, do Dirigente Máximo da SJDHDS, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos. Determinações: por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho.

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros: **a)** à unanimidade, determinar a juntada da presente Auditoria aos processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2020, do Dirigente Máximo da SJDHDS e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (TCE/003490/2021) e da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos (TCE/003489/2021), que se encontram em tramitação neste Tribunal, a fim de que sejam acompanhados e considerados os achados registrados nesta auditoria, no âmbito de cada órgão/unidade e na análise das respectivas contas; **b)** por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, determinar aos atuais gestores da SJDHDS que: **b.1)** em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de chamamento público seja deflagrado com a antecedência necessária, visando selecionar a organização da sociedade civil mais adequada para executar o objeto da parceria almejada pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade legalmente previstos; **b.2)** nas próximas parcerias, seja priorizada a utilização do devido chamamento público, recorrendo-se à sua dispensa ou inexigibilidade apenas nas hipóteses constantes dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, e desde que o pressuposto da dispensa ou inviabilidade de competição seja motivado adequadamente, instruindo o procedimento administrativo com elementos que evidenciem a adequação da ausência de realização de chamamento público, nos termos do art. 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016; **b.3)** seja realizado o acompanhamento rigoroso e tempestivo das parcerias, observando o prazo de 150 dias, prorrogável justificadamente por igual período, estabelecido pelo art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWNJM2OTM5

para a apreciação das prestações de contas relativas às parcerias celebradas; **b.4)** sejam atendidas as exigências previstas no artigo 67, § 4º, e incisos, da Lei Federal nº 13.019/2014, relativas aos elementos obrigatórios que devem compor o conteúdo do parecer técnico final de análise das prestações de contas, para fins de avaliação da eficácia e efetividade das ações realizadas pelas entidades parceiras; **b.5)** sejam atendidas as recomendações sugeridas pela 2ª CCE para os demais achados auditoriais e que sejam adotadas as medidas administrativas sinalizadas pela equipe técnica, com o fito de corrigir e prevenir as irregularidades reveladas pela instrução processual, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio e o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo, que expediram recomendações em vez de determinações.

Sala das sessões, 29 de junho de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWNJM2OTM5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 30/06/2021

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 30/06/2021

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 30/06/2021

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 30/06/2021

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 01/07/2021

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 30/06/2021

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 30/06/2021

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 01/07/2021

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 30/06/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YWNJM2OTM5